



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Dezembro/2022

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

TJRS

TJRS concede tutela de urgência para ordem de despejo de arrendatário inadimplente

A 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento nº 5164633-64.2022.8.21.70000/RS, no qual foi reafirmado o entendimento de que **"o devedor de coisa ou dinheiro só se protege do inadimplemento depositando em juízo ou pagando ao credor o valor do contrato, deixando de fazê-lo, justifica-se o despejo por falta de pagamento"**.

Nos autos do agravo, o relator, Des. Carlos Cini Marchionatti, havia determinado que os arrendatários inadimplentes procedessem o depósito dos valores que entendiam como incontroversos, porém, como não houve nenhum pagamento, foi deferida a tutela de urgência para determinar o despejo dos arrendatários por falta de pagamento do contrato de arrendamento, de forma imediata e independentemente do trânsito em julgado, em razão da gravidade do inadimplemento.



Cível Comercial

STJ

STJ reafirma entendimento da possibilidade da participação de empresa em Recuperação Judicial em licitação

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, por unanimidade, o entendimento de que empresas em Recuperação Judicial podem participar de processos de licitação. Segundo o entendimento do Colegiado, o fato da empresa se encontrar em Recuperação Judicial não caracteriza, por si só, impedimento para contratação com o Poder Público.

De acordo com o Relator, Ministro Francisco Falcão, a exigência da apresentação de certidão negativa de recuperação judicial para participar do certame licitatório pode ser flexibilizada, contudo, é imprescindível que a empresa comprove sua capacidade econômico-financeira na fase de habilitação.

(REsp 1.826.299)



Cível Comercial

STJ

Segunda Seção do STJ fixa tese sobre resolução de compra de imóvel por alienação fiduciária

Em 19 de dezembro de 2022, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.095), entendeu que a resolução, por falta de pagamento, do contrato de compra de imóvel com garantia de alienação fiduciária, deverá observar o previsto na Lei 9.514/1997, por se tratar de legislação específica, afastando-se assim a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

De acordo com o Ministro Marco Buzzi, Relator do recurso repetitivo, a Lei nº 9.514/97 possui um procedimento para expropriação do bem dado em garantia, o que não se encontra do CDC, sendo inclusive garantido o devedor a possibilidade de purgação da mora com a retomada do bem.

O Relator ainda ressaltou que o contrato de compra de imóvel com cláusula de alienação fiduciária deve atender os requisitos próprios da legislação de regência, destacando-se: registro do contrato no cartório de imóveis, inadimplemento do devedor e sua constituição em mora. A tese fixada não abarca situações das quais estejam ausentes esses três requisitos, de acordo com Ministro.

(Resp 1.891.498)



Cível Comercial

Legislação

Publicada a nova Lei de Criptoativos (Lei 14.478/22)

No dia 22 de dezembro de 2022, foi publicada a Lei 14.478/22, o Marco Regulatório dos Criptoativos, que visa estruturar o mercado brasileiro de ativos digitais transacionados de forma eletrônica.

Dentre vários aspectos, a lei dispõe sobre a tipificação de crimes que envolvem criptoativos, determina que compete ao Poder Executivo designar órgão regulador e fiscalizador para atuar no mencionado mercado e, ainda, dispõe que o Marco Regulatório deverá ser realizado juntamente com os participantes do mercado de ativos virtuais, sob tutela dos princípios da solidez, confiabilidade e acesso não discriminatório.

Apesar de não suprir completamente todas as necessidades do mercado de criptoativos, a legislação apresenta uma estrutura regulatória basilar para desenvolvimento e eficiência do mercado no Brasil, bem como promove maior segurança jurídica aos usuários, fortalece o crescimento do potencial de atratividade do setor e potencializa o mercado de pagamentos e ativos virtuais.



Cível Comercial

Resolução CVM 160

Início do vigor da Resolução CVM 160

As alterações trazidas pela edição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na Resolução CVM 160 entraram em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Em substituição as duas principais regras sobre ofertas públicas em vigor, as Instruções CVM 400 e 476, a Resolução CVM 160 visa simplificar o processo de registro de ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Dentre várias alterações, a nova resolução modifica aspectos de Público Potencial, Modo de Registro na CVM, Prazo de Execução e Negociação no Secundário. Essas alterações são válidas para as ofertas protocoladas após a data de vigor da Resolução, sendo que as que já encontram-se em curso devem ser regidas pelas normas vigentes na data do protocolo do requerimento de registro da oferta.

A relação de todas as alterações podem ser verificadas diretamente no texto consolidado da Resolução publicado em 14 de julho de 2022.



Tributário Empresarial

CARF

Câmara Superior do CARF muda posição e afasta tributação de stock options

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF), pela primeira vez, decidiu a favor dos contribuintes e afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre a opção de compra de ações a um valor pré-determinado oferecidas pela empresa aos seus colaboradores (*stock options*).

O voto vencedor entendeu que o plano de *stock options* tem natureza mercantil, e não remuneratória, por ter se baseado no preço médio de mercado fixado na data de outorga, sem qualquer garantia de valorização, defendendo que o conceito de remuneração no direito tributário é independente do contábil, devendo ser amparado pelos artigos 195 e 201 da Constituição Federal.

(Processo nº. 18108.002455/2007-10)



Tributário Empresarial

STF

STF maioria valida Funrural devido por pessoa física, mas proíbe sub-rogação

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser constitucional a cobrança da contribuição previdenciária do setor agropecuário para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) sobre a receita bruta para o produtor rural pessoa física, em substituição à folha de pagamentos, afastando, contudo, a sub-rogação do recolhimento instituída pelo artigo 30, IV da Lei 8.212/91, entendendo que a obrigação é exclusiva dos produtores rurais pessoa física, visto que até o momento não há lei que discipline a sub-rogação.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade 4395)



Tributário Empresarial

STF

Contribuição previdenciária da agroindústria sobre a receita bruta é constitucional

Por maioria, o STF entendeu pela constitucionalidade da lei que definiu que as contribuições previdenciárias incidem, no caso das empresas agroindustriais, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de seus produtos.

Na decisão, o STF fixou o entendimento de que *“é constitucional o art. 22 A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários”*.

(Recurso Extraordinário 611.601)



Tributário Empresarial

STF

Maioria no STF homologa acordo sobre ICMS de combustíveis

Por maioria de votos, o STF homologou o acordo firmado entre União e estados em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis, visando compensar as perdas de arrecadação provenientes da lei que fixou o teto de 17% a 18% na cobrança do imposto sobre itens essenciais.

Entre o que foi acordado está a manutenção da essencialidade para o diesel, gás natural e gás de cozinha, garantindo que a alíquota aplicável a estes itens terão um teto máximo a ser cumprido pelos estados. Quanto à gasolina, o entendimento foi de que não se trata de bem essencial.



Tributário Empresarial

Poder Executivo

Foi publicada MP nº. 1.152/22 que reforma a legislação dos preços de transferência no Brasil

Em 28 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº. 1.152/22, que reforma a legislação dos preços de transferência no Brasil, de modo a melhor adequá-la aos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Dentre as diversas alterações, destaca-se principalmente a maior aproximação das regras de preços de transferência ao *arm's length*, além da possibilidade de sua utilização aos ativos intangíveis, a revogação dos limites à dedutibilidade dos *royalties* e a utilização do “método mais apropriado” a cada contribuinte.

O disposto na MP terá vigência a partir de janeiro de 2024, podendo se tornar vigente a partir de 1º de janeiro de 2023 por opção do contribuinte.



Tributário Empresarial

Poder Executivo

Confaz aprova alíquota fixa de ICMS para diesel a partir de abril

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) decidiu que a alíquota a ser praticada para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) do diesel, biodiesel e o GLP será a *ad rem*, ou seja, um valor fixo por unidade de medida, com aplicação nacional e unificada a partir de abril de 2023.

Já o ICMS da gasolina será calculado a partir de um percentual sobre o preço médio dos combustíveis praticados nos postos de combustíveis dos estados, devendo a alíquota máxima obedecer ao limite máximo da alíquota modal de cada estado.

A tabela com os valores por estado será divulgada em anexo ao convênio que será publicado no Diário Oficial da União nos próximos dias.



Tributário Empresarial

RFB

RFB define que ICMS integra cálculo do crédito de PIS/Cofins

No dia 20 de dezembro de 2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa (IN) nº. 2.121/22, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Entre outras providências, destaca-se que a IN tornou expresso que o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) deve ser incluído no cálculo dos créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins (art. 171, II, da IN RFB nº. 2.121/22).





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS